

# PAULO BESSA\*

## Sugestões para o CARF

A chamada Operação Zelotes, levada a efeito pela Polícia Federal, apontou a possibilidade de existência de práticas eticamente inadequadas no Conselho Administrativo de Recursos Federais - CARF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda. Em resposta às suspeitas levantadas pela ação policial, o Executivo baixou o decreto nº 8.441, de 29 de abril de 2015, estabelecendo restrições ao exercício de atividades profissionais aplicáveis aos representantes dos contribuintes no mencionado CARF e, ao mesmo tempo, instituiu um *jeton* de valor considerável, a ser pago conforme o número de presenças do conselheiro às sessões, limitadas ao máximo de 6 (seis) sessões de julgamento por mês.

A medida busca remunerar os conselheiros representantes dos contribuintes como uma forma de dificultar a prática de atos inadequados. A medida, certamente, não é inovadora, pois boa parte dos conselhos administrativos já remunera os conselheiros por meio do pagamento de

jetons, correspondentes às sessões deliberativas às quais os conselheiros tenham comparecido e atuado.

Em nosso ponto de vista, o Executivo poderia ter avançado mais na questão e profissionalizado o CARF de forma radical. Com efeito, para que o CARF possa funcionar adequadamente e, evidentemente, proferir decisões isentas e justas, agindo dentro dos parâmetros legais aplicáveis, é fundamental que os seus conselheiros não representem grupos específicos (atualmente há representantes da Fazenda e dos contribuintes), pois tal representação indica um comprometimento - ainda que teórico - com uma das partes da controvérsia. O elevado número de ações fiscais que tramitam perante a Justiça Federal demonstra que as decisões do CARF, em grande quantidade, são contestadas judicialmente, o que demonstra certa inocuidade do conselho.

Sugere-se como possível solução a adoção de um modelo inteiramente diferente para o CARF. Em primeiro lugar, os representantes da Fazenda junto ao CARF deveriam passar por um processo de seleção interna, tendo como clientela as categorias de auditores fiscais e procuradores da Fazenda nacional, após o qual tais servidores seriam afastados de suas outras funções por prazo certo, com dedicação exclusiva ao CARF. Tais servidores somente poderiam ser afastados do CARF após processo administrativo, no qual ficasse comprovado que tenham agido com má-fé na tomada de decisões. Da mesma for-



ma, os representantes dos contribuintes deveriam ser indicados em seleção pública para a qual seriam elegíveis advogados e contadores, sendo-lhes outorgado um mandato por prazo certo, com vencimentos equivalentes - por exemplo - ao de procurador da Fazenda nacional. Tais conselheiros somente poderiam ser afastados do cargo mediante regular processo administrativo regular.

Por outro lado, o Executivo poderia criar o Cargo de Conselheiro a ser preenchido por concurso público - como uma carreira de estado - , tendo como clientela advogados e contadores. Tais conselheiros seriam servidores de carreira sem qualquer subordinação hierárquica às autoridades do fisco e que seriam, portanto, parte neutra em tais julgamentos administrativos. Tais servidores formariam uma burocracia estável e profissional, capazes de manter uma memória dos procedimentos e precedentes

administrativos de forma consistente.

Certamente, uma das questões relevantes na proposta ora apresentada é o seu custo. Dado que o Executivo possui uma quantidade enorme de cargos e funções comissionadas, um determinado número deles poderia ser transformado em cargos de provimento efetivo, o que não geraria despesas novas para a administração. Em relação às estruturas administrativas seria simples o aproveitamento das já existentes. Dessa forma, o CARF remodelado seria composto por (i) representantes dos contribuintes, (ii) representantes da Fazenda Nacional e (iii) Conselheiros profissionais. É uma ideia que se lança ao debate, dada a relevância da questão.

\*

PAULO BESSA É SÓCIO DO TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS